



Guairá, 13 de março de 2025.

Ofício nº 114/2025

Assunto: Justificativa Projeto de 17/2025

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que Altera a LCM nº 2.040 /2002 e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo resguardar o direito de servidores aprovados em concurso público antes de 31/12/2005, mas tomaram posse em seus cargos até o mês de junho de 2006.

A presente ação tem por objetivo garantir os direitos dos servidores no momento que estes prestaram concurso público, e a licença-prêmio é o único direito que não foi assegurado, sendo justificada essa medida de valorização destes servidores.

Deve ser considerado que essa medida é uma ampliação dos direitos dos servidores, inexistindo reconhecimento de direitos anteriores, já que o projeto veda especificamente o pagamento retroativo do benefício. Esse novo projeto tem por objetivo acolher sob esse benefício os servidores que tem o referido direito, mas que ficaram de fora da alteração anterior do Estatuto, já que há servidores que tomaram posse em 20 de junho de 2006, e não só até 19 de junho de 2006, como ficou estabelecido na lei anterior.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE MARÇO DE 2025

“Altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 90, da LCM nº 2.040/2002, com a seguinte redação:

“Art. 90.....
§ 4º. A regra prevista no parágrafo anterior comporta como exceção a concessão da licença-prêmio para o servidor, que foi aprovado em concurso público antes de 31/12/2005, e que tomou posse em seu cargo até o dia 20/06/2006.”

Artigo 2º - O benefício previsto nessa lei terá como início de contagem do período aquisitivo da licença-prêmio a data da publicação desta lei, sendo vedado o pagamento de valores retroativos para os servidores beneficiados.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 13 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 14 de março de 2025.

Ofício nº 115/2025

Assunto: Justificativa Projeto de 18/2025

O presente Projeto de Lei visa formalizar a criação do Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes, garantindo direitos, inclusão e suporte para indivíduos diagnosticados com transtornos como TEA, TDAH, dislexia, entre outros.

A neurodiversidade precisa ser reconhecida e valorizada dentro das políticas públicas do município, garantindo que as pessoas neurodivergentes tenham acesso a atendimentos especializados, suporte educacional e oportunidades no mercado de trabalho.

A inclusão de responsáveis por crianças e adolescentes neurodivergentes, bem como a participação de pessoas neurodivergentes no Conselho, assegura que as decisões sejam tomadas com base em experiências diretas, promovendo maior representatividade e efetividade das políticas implementadas.

A criação do Conselho possibilita um espaço institucional para que as demandas da comunidade neurodivergente sejam ouvidas, discutidas e atendidas com efetividade, promovendo maior participação social e articulação com o Executivo Municipal.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes no Município de Guairá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, APROVA:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de promover a proteção, inclusão, acessibilidade e o suporte necessário para o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental das pessoas neurodivergentes, além de prestar assistência às suas famílias e responsáveis.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados, incluindo, mas não se limitando a indivíduos com:

I – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III – Dislexia e outros transtornos de aprendizagem;

IV – Síndrome de Tourette e demais condições neurológicas que impactem o funcionamento cognitivo, emocional e social.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Apoio e Proteção às Pessoas Neurodivergentes terá as seguintes competências:

I – Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes;

II – Sugerir diretrizes para a inclusão social e educacional, garantindo acessibilidade nos espaços públicos e privados;

III – Monitorar e propor ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas neurodivergentes;

IV – Acompanhar a oferta de atendimento especializado no sistema de saúde municipal, garantindo o acesso a terapias e suporte multidisciplinar;

V – Criar campanhas de conscientização e combate à discriminação das pessoas neurodivergentes;



VI – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas municipais voltadas ao tema.

Art. 4º – O Conselho será composto por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 1 (um) representante de entidades e associações que atuam na defesa dos direitos das pessoas neurodivergentes;

VI – 1 (um) representante de profissionais da área da saúde e educação com atuação na área de neurodiversidade;

VII – 2 (dois) responsáveis legais por crianças ou adolescentes neurodivergentes;

VIII – 2 (duas) pessoas neurodivergentes, pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no Art. 2º.

§1º – A composição e a estruturação do Conselho serão definidas em regulamento próprio, elaborado em conjunto pelo Executivo Municipal e pelos membros do Conselho.

§2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O Funcionamento do Conselho se dará da seguinte forma:

I – O Conselho atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora, podendo propor medidas ao Executivo Municipal para aprimoramento das políticas públicas.

II – As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, garantindo transparência e participação social na definição das diretrizes municipais sobre neurodiversidade.

Art. 6º – O Conselho possuirá as seguintes receitas:

I – O Conselho poderá receber recursos do orçamento municipal, além de doações e parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para custear suas atividades.

II – O Executivo Municipal deverá oferecer suporte administrativo e técnico para garantir o funcionamento do Conselho.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 14 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 24 de março de 2025.

Ofício nº 126/2025

Assunto: Justificativa Projeto de 20/2025

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 841.483,76 (Oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com materiais de consumo, materiais de distribuição gratuita e outros serviços de pessoa jurídica, com utilização de saldo do Exercício Anterior de Recursos Estaduais e Federais do Fundo Municipal de Saúde.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$841.483,76 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2070.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 43.261,91
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 004 GLICEMIA - ESTADO

10.301.0021.2070.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 61.924,50
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 025 IGM SUS PAULISTA COMPLEM. RES. 20/24

01 11 06 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.303.0021.2076.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 124.362,16
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
304 001 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0021.2076.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 14.201,30
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 005 DOSE CERTA - ESTADO

10.303.0021.2076.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.300,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 023 TRANSF. ESTADUAL RESOLUÇÃO SS 101/2022

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2071.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 280,56
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 009 INCENTIVO FIN. DA APS - CAP. PONDERADA

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2071.0000 Assistência em Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 114.024,90



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 007	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 006	POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.024,90
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 007	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	577,69
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 012	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.650,05
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 018	POLITICAS PARA REDE CEGONHA	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.211,99
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 010	INCENTIVO FIN. DA APS - DESEMPENHO	
10.301.0021.2071.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125.053,87
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 029	INCENT. COMPENS. DE TRANSIÇÃO PORT. 3493	
01 11 02	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0023.2065.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.996,56
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 001	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.304.0023.2064.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	
01 11 02	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0023.2064.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



10.305.0023.2065.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	
10.305.0023.2065.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.905,07
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	
01 11 04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2072.0000	Saude Bucal	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.708,30
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 022	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - ESB	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 841.483,76

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 2.025

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – APROVA:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guairá autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 1002–AQUIS. VEIC. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52. EQUIP. E MATERIAL PERMAN. R\$ 50.000,00

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J. R\$ 120.000,00

3.3.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO R\$ 20.000,00

3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 52.000,00

TOTAL. R\$ 242.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL R\$ 242.000,00

TOTAL. R\$ 242.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 19 de março de 2.025.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente às dotações equipamento e material permanente, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, materiais de consumo e auxílio alimentação.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guáira, 24 de março de 2025

Assunto: Justificativa
(faz)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Abril Azul” como o mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município, em consonância com a campanha internacional que tem como marco o dia 2 de abril – o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A iniciativa visa ampliar a visibilidade do tema, promover informação qualificada, combater o preconceito e fomentar ações que fortaleçam a inclusão e o respeito às pessoas com autismo e suas famílias.

Apesar dos avanços, ainda há um grande desconhecimento da população sobre o autismo, seus sinais, suas necessidades e, principalmente, os direitos das pessoas com TEA. O "Abril Azul" é uma importante ferramenta de educação social, além de um espaço de acolhimento, escuta e valorização da diversidade.

Com essa lei, queremos transformar o mês de abril em um período de mobilização e sensibilização, envolvendo escolas, unidades de saúde, entidades assistenciais, instituições públicas e a comunidade em geral, para que Guaíra seja, cada vez mais, uma cidade inclusiva e consciente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui no Município de Guaíra/SP o 'Abril Azul' como mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíra/SP, o mês "Abril Azul", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, em parceria com entidades da sociedade civil, desenvolver ações e campanhas de:

- I – informação e orientação à população sobre o autismo;
- II – incentivo ao diagnóstico precoce;
- III – promoção de debates, palestras, ações e eventos educativos e informativos;
- IV – combate ao preconceito e à desinformação em relação às pessoas com TEA;
- V – incentivo à inclusão social, escolar e profissional de pessoas com autismo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações de pais e familiares e demais entidades representativas da causa, para a efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O mês de abril poderá ser simbolicamente identificado com iluminação azul em prédios públicos e outros elementos visuais de apoio à campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 24 de março de 2025

Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes
Vereadora